



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

JUSTIFICATIVA

Xinguara é uma cidade que nasceu do trabalho e da coragem de sua gente. Localizada no sul do Pará, é conhecida por sua força econômica no agronegócio e pela união de sua comunidade, que valoriza as tradições e cultiva o respeito às instituições. Como qualquer cidade com identidade forte, os símbolos nacionais desempenham um papel fundamental na construção desse sentimento de pertencimento.

A bandeira nacional, hasteada na entrada da cidade, representa mais do que um mero adorno. Ela é um marco de Xinguara, saudando aqueles que chegam e reafirmando o orgulho dos que aqui vivem. No entanto, com o tempo, os efeitos da natureza comprometem sua integridade, tornando necessário um processo regular de substituição.

O presente Projeto de Lei busca institucionalizar um evento oficial para essa troca, garantindo que a Bandeira Nacional seja renovada com dignidade e respeito. A Solenidade de Substituição da Bandeira Nacional, realizada três vezes ao ano, a cada quatro meses, nos primeiros domingos dos meses de janeiro, maio e setembro, permitirá a distribuição equilibrada do evento ao longo do ano, em blocos de quatro meses.

A inclusão de uma etiqueta com a data da última substituição reforça a transparência e a responsabilidade na manutenção do símbolo nacional, permitindo um melhor controle sobre o estado da bandeira e assegurando que a substituição ocorra conforme as diretrizes estabelecidas.

A participação de escolas da rede pública e privada é um aspecto essencial da proposta. Incluir os estudantes nesse momento reforça o valor do patriotismo e da cidadania desde cedo, mostrando a importância dos símbolos nacionais e do respeito às tradições. Além disso, a cerimônia servirá como um espaço de integração entre diferentes gerações, unindo jovens, trabalhadores, empresários, autoridades e membros da sociedade civil em um ato de respeito e reconhecimento.

A realização do evento de forma rotativa, com a participação de instituições públicas e privadas, além de entidades da sociedade civil, reforça a corresponsabilidade na preservação desse patrimônio simbólico. Além disso, incentiva a cooperação entre os diferentes setores da cidade e estimula o envolvimento da comunidade.

Por fim, a proposta também garante a conformidade com o Decreto nº 4.545/2002, que regulamenta o uso dos símbolos nacionais, assegurando que a bandeira sempre esteja em boas condições, evitando que se degrade sem a devida substituição.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei não apenas institucionaliza um ato cívico importante para Xinguara, mas também fortalece o sentimento de pertencimento, respeito e valorização da nossa identidade local e nacional.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para que essa iniciativa se torne realidade, reforçando o compromisso de Xinguara com a cidadania, o patriotismo e a união do seu povo.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de março de 2025.

**Ricardo Pereira Cunha
(Ricardo USA Brasil)**

Vereador – PL

Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI Nº 08

DE 05 DE MARÇO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO
DA SOLENIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA
BANDEIRA NACIONAL NA ENTRADA DA
CIDADE DE XINGUARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, fundamentado no Art. 76, VI, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Xinguara, a Solenidade de Substituição da Bandeira Nacional, a ser realizada três vezes ao ano, a cada quatro meses, nos primeiros domingos dos meses de janeiro, maio e setembro, na entrada da cidade.

Parágrafo único. O evento será distribuído ao longo do ano em blocos de quatro meses.

Art. 2º A solenidade será organizada em sistema de rodízio entre os seguintes órgãos e entidades:

- I – Prefeitura Municipal de Xinguara;
- II – Câmara Municipal de Xinguara;
- III – Poder Judiciário;
- IV – Governo do Estado do Pará, representado por suas instituições locais;
- V – Forças de Segurança, incluindo Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos estaduais e federais de segurança pública;
- VI – Associação Comercial e Empresarial de Xinguara;
- VII – Entidades da Sociedade Civil Organizada e demais instituições sem fins lucrativos;
- VIII – Escolas da Rede Pública Estadual, Municipal e Privada.

Parágrafo único. As entidades responsáveis pela solenidade serão oficializadas pela Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a organização adequada do evento.

Art. 3º A cerimônia terá caráter cívico e contará com a execução do Hino Nacional Brasileiro, além da presença de autoridades locais e demais membros da comunidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 4º A substituição da Bandeira Nacional ocorrerá com observância das normas da Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre o uso dos símbolos nacionais, garantindo a substituição adequada sempre que houver sinais de desgaste.

§ 1º A Bandeira Nacional deverá ser do tamanho oficial.

§ 2º A bandeira substituída deverá conter uma etiqueta indicativa com a data da última troca, garantindo o acompanhamento e a manutenção adequada do símbolo nacional.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e manutenção do mastro e da bandeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de março de 2025.

Ricardo Pereira Cunha
(Ricardo USA Brasil)
Vereador – PL
Proponente